

ENTRADA

15 DEZ 14 55 053808

SERVICÓ DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

P.G.L. 8229 - 17 12 99
AUTORIA 07 47

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
15, 1 dez 99

Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de lei nº 1064 de 1999

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. – É declarada de utilidade pública a “Casa do Violeiro de Guaratinguetá”, com sede no Município de Guaratinguetá.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

8229/99
Processo Legislativo

O presente projeto de lei pretende declarar de utilidade pública a “Casa do Violeiro de Guaratinguetá”, com sede naquele município.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 10 de março de 1996, que tem por objetivo o congrassamento dos violeiros de Guaratinguetá e região do Grande Vale do Paraíba, bem como os cultivadores da dança e do canto folclórico nacional e regional, fornecendo lazer à comunidade de Guaratinguetá, cantando a Missa Sertaneja e o Terço Cantado. Também cultiva os grupos folclóricos como a Folia de Reis, a Congada, a Dança de São Gonçalo, a Catira, cooperando de maneira valiosa com a nossa cultura Nacional e Regional.

Declarada de utilidade pública municipal pela Lei 3.294 de 10 de novembro de 1998, a Casa do Violeiro de Guaratinguetá conta com 272 (duzentos e setenta e dois), sócios cadastrados e já realizou inúmeros eventos.

Por todo o exposto, certo de que a Casa dos Violeiros de Guaratinguetá vem atendendo a coletividade com o fim exclusivo de prestar um serviço

filantrópico notadamente reconhecido, sendo motivo de orgulho para o município e região, propomos que a entidade seja declarada de utilidade estadual, esperando que mereça a acolhida de nossos nobres Pares.


Sala das Sessões,


Rodolfo Costa e Silva

Deputado

PSDB

Fls. n.º	2
RGL	
	8229/99
Protocolo	Legislativo

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSG.1512/1999

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processamento Legislativo
Recebido no "SERVIÇO OFICIAL"
de 17.12.99

Folha 48
Proc. 2229
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/00.

f